



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Santa Luzia**

DESPACHO

Vistos, etc.

Certifique a Secretaria o decurso do prazo para a prestação de compromisso da Administradora Provisória, bem como a ocorrência de depósito dos honorários periciais para reavaliação do imóvel, conforme determinado na decisão de ID 131994861.

Decorrido o prazo sem o depósito dos honorários, declaro a preclusão do direito à nova avaliação e homologo, como definitivo para fins de expropriação, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), constante do Auto de Penhora e Avaliação de ID 66161273.

Diante da concordância da exequente (ID 156243095) e com fulcro no art. 880 do CPC, DEFIRO o pedido de alienação por iniciativa particular do imóvel de Matrícula nº 5.952, a ser realizada por meio da plataforma eletrônica "COMPREI" da PGFN, observadas as condições de preço mínimo e parcelamento descritas na petição de ID 127543165.

Intimem-se a parte executada e eventuais credores com penhora averbada acerca da autorização da alienação judicial (art. 889, CPC).

Após, aguarde-se em cartório a notícia sobre o resultado da alienação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

SANTA LUZIA, data e assinatura do sistema.

ROSSINI AMORIM BASTOS

Juiz de Direito

